



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, 61 - FONE/FAX: (045) 231-1122 - CEP 85825-000 - SANTA TEREZA DO OESTE - PARANÁ

LEI Nº 204/96

PUBLICADO

Em 14/06/96

Jornal O Paraná

[Assinatura]

CONT.

VISTO

SÚMULA- DISPÕE SOBRE NORMAS PARA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DE SOCIEDADE CÍVIS, ASSOCIAÇÕES E FUNDAÇÕES CONSTITUIDAS NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS MUNICIPAIS E ESTADUAIS, À TÍTULO DE SUBVEÇÃO SOCIAL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- As Sociedades Cívís, as Associações e as Fundações constituídas no Município de Santa Tereza do Oeste - Pr., sem fins lucrativos, que sirvam desinteressadamente a coletividade, poderão ser declarados de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

I- possuir personalidade jurídica há mais de um ano;

II- estar em efetivo exercício, e que sirva desinteressadamente à coletividade;

III- que não remunere a qualquer título, os cargos de sua Diretoria, e que não distribua lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;

IV- que, comprovadamente, mediante a apresentação do relatório, promova a educação, a assistência social, ou exerça atividades de pesquisa científica, de cultura, inclusive artísticas ou filantrópicas, de caráter geral.

Art. 2º- A declaração de utilidade pública, será feita mediante Lei Municipal.

Art. 3º- As entidades declaradas de utilidade pública, serão cadastradas junto à Secretaria Municipal de Assuntos Comunitários.

Parágrafo Único- Anualmente, até 30 de Maio, as entidades de que trata o "Caput" deste artigo, apresentarão na Secretaria Municipal de Assuntos Comunitários, relatórios de suas atividades do exercício anterior, acompanhados de demonstrativos das receitas e despesas.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, 61 - FONE/FAX: (045) 231-1122 - CEP 85825-000 - SANTA TEREZA DO OESTE - PARANÁ

Art. 4º- Será cassada a declaração de utilidade pública da entidade que comprovadamente:

I- deixar de apresentar relatórios dos serviços prestados à coletividade, nos termos previstos no Parágrafo Único do artigo 3º desta Lei;

II- modificar suas finalidades Estatutárias;

III- alterar a sua denominação, e não comunicar o fato à Secretaria de Assuntos Comunitários;

Art. 5º- Somente serão liberadas Subvenções Sociais, a entidades que:

I- forem declaradas de utilidade pública pelo Município, nos termos previstos no artigo 2º, da presente Lei;

II- prestarem contas do numerário recebido até o final do mês subsequente ao do efetivo recebimento, e de acordo com as normas atinentes de contabilidade, ao órgão contábil do Município.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Santa Tereza do Oeste, 05 de Junho de 1996

FRANCISCO MENIN

Prefeito Municipal